



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                          |                           |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Arco Íris                                                                                                                                         |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Arco Íris, em Ararendá, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, a partir de 2003, até 31.12.2005. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim                                                                                                                                             |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 01015115-0                                                                                                                                                                 | <b>PARECER:</b> 0016/2004 | <b>APROVADO:</b> 12.01.2004 |

### I – RELATÓRIO

Maria Vanderléia de Sousa Mendes diretora do Centro Educacional Arco Íris, situado na Rua Antônio Soares Mourão, S/N, Centro, CEP: 62.210.000, Ararendá, mediante Processo Nº 01015115-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de E educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.250.638/0001-31.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de analisar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

### III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, razão por que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Arco Íris, de Ararendá, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série, até 31.12.2005.



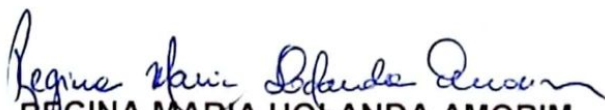
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0016/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**JORGELITO GALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0016/2004  
SPU Nº 01015115-0  
APROVADO EM: 12.01.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC